

Plano de Contingência

Colégio de Nª Srª da Graça

Vila Nova de Milfontes

Aplicável a:

Jardim de Infância: Educação Pré-Escolar Ensino Básico e Secundário Ensino Profissional CATL

> versão 8 06 de outubro de 2021

Índice

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. O QUE É A COVID-19?	3
1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS QUE A INFEÇÃO DE ALUNOS, I	DOCENTES,
TRABALHADORES NÃO DOCENTES E VISITANTES POSSAM CAUSAR NA	ESCOLA 4
1.3. QUAIS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO?	5
2. PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFE	ÇÃO POR
COVID-19	6
2.1. ÁREA DE ISOLAMENTO	
2.2. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS	
2.3. MEDIDAS ORGANIZATIVAS COM VISTA À PREVENÇÃO E REDUÇÃO	
Reorganização dos espaços escolares	
Horários	
Refeitório/Bar	
Higienização	
Comunicação e Acompanhamento	
2.4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DIÁRIA OBRIGATÓRIAS PARA TODOS OS	
DA COMUNIDADE EDUCATIVA E VISITANTES DO COLÉGIO	
2.5. JARDIM DE INFÂNCIA: PRÉ-ESCOLAR – MEDIDAS DE PREVENÇ OBRIGATÓRIAS	
Organização do espaço	
Organização dos horários	
Práticas Pedagógicas	
Refeições	
3. GESTÃO DE CASO	
3.1. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PE	
CASO SUSPEITO DE COVID-19 DENTRO DO COLÉGIO	
3.2. ATUAÇÃO DO COLÉGIO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVI	
DO COLÉGIO	
3.3. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO	13
4. RASTREIO DE CONTACTOS	14
4.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS	14
4.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS	
4.3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS	
4.3.1. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS	
4.3.2 MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO COLÉGIO	
5. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS FACE A UM CLUSTER OU SURT	0 17
6. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO ESTABELECIMENTO DE	
EDUCAÇÃO E/OU ENSINO	
ANEXO I	
LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS	
ANEXO II	
ANEXO III	
Sala de Isolamento	
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS	
ANTAU IV	

1. INTRODUÇÃO

O novo do Plano de Contingência do INSF - Colégio de Nª Srª da Graça tem em conta o documento "Referencial Escolas Controlo da transmissão de Covid-19 em contexto escolar" para o ano letivo 2021/2022 o qual resulta da revisão efetuada, pela Direção-Geral da Saúde, à luz dos princípios de evidência e conhecimento científico, bem como da evolução do estado vacinal da população e da situação epidemiológica do País, e é aplicável às valências Jardim de Infância: Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário, Ensino Profissional e CATL.

1.1. O QUE É A COVID-19?

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática). As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização. Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.
- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Existem estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

Os casos suspeitos apresentam-se identificados como:

- Caso provável: Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS;
- Caso possível: Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura ≥ 38.0°C), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma n.º 020/2020 da DGS).

Os diversos cenários anteriormente identificados como surtos, surgem agora discriminados como:

- **Cluster**: Conjunto de casos, grupos ou eventos que parecem estar relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS);
- **Surto**: Ocorrência de um número de casos de uma doença, superior ao que seria considerado expectável, numa determinada população durante um período de tempo bem definido.

Concretamente, dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/ COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS QUE A INFEÇÃO DE ALUNOS, DOCENTES, TRABALHADORES NÃO DOCENTES E VISITANTES POSSAM CAUSAR NA ESCOLA

Atividades e Recursos Essenciais

Sendo o Colégio de Nossa Senhora da Graça a principal valência do Instituto de Nossa Senhora de Fátima, identificam-se as seguintes atividades essenciais, os recursos mínimos necessários para garantir a continuidade do serviço, bem como a identificação dos grupos que apresentam maior risco de infeção.

Atividades Essenciais	Recursos humanos Essenciais para garantir a continuidade do serviço	Grupos com maior risco de infeção
Bar	1 elemento (caso seja necessário será substituído por um colega)	Х
Portaria	1 elemento (caso seja necessário será substituído por um colega)	
Receção	1 elemento (caso seja necessário será substituído por um colega)	
Refeitório	3 elementos (caso seja necessário serão substituídos por outros funcionários, podendo existir alteração de ementas)	Х
Serviços Administrativos	2 elementos (não é possível a substituição destes funcionários)	
Alunos/Turma	Cada caso suspeito é reportado às autoridades de saúde, podendo a(s) turma(s) em questão ficar em isolamento.	Х
Aulas/Professores	50% das aulas diárias devem estar asseguradas, caso contrário os alunos deverão permanecer em casa aplicando-se de imediato o regime de ensino à distância.	Х

	Em cada setor, correspondente a cada ciclo de ensino, deverá estar garantida a permanência de 50% de docentes e não docentes. Caso contrário, as turmas deverão permanecer em casa aplicando-se de imediato o regime de ensino à distância.	
Vigilância (auxiliares da ação educativa)	Cada setor tem que contar com a presença de um auxiliar, que pode ser substituído por outro funcionário ou técnico. Caso não se consiga garantir esta permanência o setor será encerrado. Neste caso, as turmas deverão permanecer em casa aplicando-se de imediato o regime de ensino à distância.	X

O encerramento total da escola apenas será efetuado se determinado pelo **Delegado de Saúde,** após avaliação epidemiológica da situação.

1.3. QUAIS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO?

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

A definição destas medidas, deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados. Neste sentido, destacam-se as seguintes medidas:

- Distanciamento entre pessoas;
- Higiene pessoal, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- Utilização de equipamentos de proteção individual (por exemplo máscaras nível II certificadas pelo CITEVE, segundos as normas da DGS - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO);
- Higiene ambiental, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;
- Automonitorização de sintomas, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19. Não havendo ainda uma vacina ou tratamento específico para esta doença, as medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19.

2. PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR COVID-19

2.1. ÁREA DE ISOLAMENTO

Existem duas salas de isolamento no edifício Porcina (edifício ao fundo a seguir ao Infantário). Estas salas estão devidamente equipadas para o efeito e têm acesso telefónico e casa de banho.

 Circuito - Em caso de suspeita, o aluno ou adulto deve dirigir-se para o exterior do edifício onde se encontra, pelo acesso mais direto, de forma a evitar as zonas de maior concentração de pessoas, e dirigir-se para a sala de isolamento.

2.2. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

Regresso de deslocações ao estrangeiro

Não tendo sido decretada pela DGS, restrições quanto a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

2.3. MEDIDAS ORGANIZATIVAS COM VISTA À PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE RISCO

Reorganização dos espaços escolares

- Os vários anos curriculares estão divididos pelos vários setores e devem restringir a sua atividade a este setor (5.º e 6.º anos – Pavilhão do 2.º ciclo; 7.º e 8.º Pavilhão do 3.º ciclo; 9.º ano – corredor junto ao pátio interior; Secundário – Pavilhão do Secundário).
- Para aceder a qualquer serviço na escola, os alunos devem esperar em fila respeitando o distanciamento social. Os circuitos estão afixados e toda a sinalética deve ser respeitada.
- Cada turma do ensino básico deve aguardar no local assinalado, junto do seu pavilhão, em fila e com distanciamento, até ser chamada para entrar na sua sala de aula.
- Os alunos devem usar apenas as casas de banho do seu setor, respeitando a lotação que está afixada à entrada.
- As salas de aula estão equipadas com mesas duplas e os alunos estão sentados com a mesma orientação (todos virados para o mesmo lado). É, portanto, fundamental que todos os alunos usem adequadamente a máscara certificada, respeitem a etiqueta respiratória e lavem regularmente as mãos. É também importante que se sentem sempre no mesmo local (salvo orientações do professor em contrário). Será assegurada uma boa ventilação das salas e cada turma terá uma sala fixa.
- As aulas de TIC terão lotação reduzida, com apenas um aluno por computador.

- As salas que são frequentadas por várias turmas (TIC, EM, EV, ET, Laboratórios, BE), serão higienizadas após cada utilização, com a colaboração dos alunos.
- As aulas de Educação Física ocorrerão principalmente em lugares exteriores, seguindo as orientações emanadas pela DGEstE/DGS. Os alunos devem vir já equipados de casa, trazendo na mochila apenas o calçado desportivo para trocar antes da aula. Quando chover, as aulas serão realizadas nas respetivas salas de aula.

Horários

- Os horários de entrada estão desfasados por ano curricular, existindo dois momentos (8:40h. / 9:35h.) para reduzir a afluência. Os intervalos de 15 min. também estão desfasados.
- A componente não letiva dos docentes será canalizada, sempre que possível, para substituições de professores que estejam a faltar.
- Os horários de saída estão desfasados, com intervalos mínimos de 5 minutos (na 4ª feira) entre as saídas por setor (secundário, 3º ciclo, 2º ciclo). Nos restantes dias da semana os horários de saída com desfasamento horário de 50 minutos, igualmente por ciclos.

Refeitório/Bar

- Cada aluno continua a ter 1h de almoço, no entanto, dentro de cada hora existem dois turnos de 30 minutos, com a definição específica de quais as turmas que vão almoçar no 1.º ou 2.º turno. Este horário deve ser respeitado para que se consiga garantir o distanciamento adequado dentro do refeitório e permitir a higienização das mesas e cadeiras entre cada turno.
- Existirá um bar no 2.º ciclo que funcionará no intervalo mais longo da manhã e da tarde. Estará fechado à hora de almoço.
- O bar, na sala de convívio, funcionará para os restantes anos. Fornecerá refeições ligeiras à hora de almoço (saladas, sopas, baguetes e sandes variadas...) como alternativa ao refeitório.

Higienização

- Dispomos de um doseador de pedal na portaria, onde é obrigatório higienizar as mãos à entrada.
- Existe um doseador à entrada de cada sala de aula com a respetiva informação de utilização;
- Na mesa do professor também se encontra um doseador.
- As maçanetas das portas e corrimãos são desinfetados várias vezes ao dia.
- As salas com rotação de alunos são higienizadas após cada utilização.
- Os materiais utilizados também são desinfetados após cada utilização.

Comunicação e Acompanhamento

- O Plano de Contingência encontra-se publicado na página do Colégio.
- Os pontos principais foram comunicados aos EE, aquando das reuniões com os DT.

- O contacto da escola com os EE faz-se principalmente via telefone/email.
- O contacto com o DT deve ser, sempre que possível, via email/telefone. Mantemse a hora de atendimento presencial aos EE, que funcionará sob marcação prévia, também como forma de controlar a afluência.
- Otimizando os procedimentos de segurança na escola, cada elemento exterior (por exemplo os EE) ou visitante deverá fazer o seu registo na portaria para que internamente se possa estabelecer facilmente um registo de contactos, caso necessário.
- Existe na escola uma equipa de educação para a saúde, composta por vários professores e técnicos da área da saúde, a quem podem ser colocadas dúvidas (contacto: edu.saude@colegionsgraca.com.pt).
- Para situações de risco (devidamente atestadas) e para alunos que se encontrem de quarentena por indicação da Autoridade de Saúde Local ou SNS 24 (quer por prevenção, quer por confirmação de caso suspeito), a escola proporcionará o acompanhamento das aulas, quer através de sessões síncronas, quer pela disponibilização de tarefas, privilegiando o uso da plataforma Teams.

2.4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DIÁRIA OBRIGATÓRIAS PARA TODOS OS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA E VISITANTES DO COLÉGIO

Todos os elementos da comunidade escolar devem:

- 1. Cumprir os horários de entrada e de saída definidos pelo Estabelecimento, para evitar o cruzamento de grupos de pessoas que não sejam da mesma sala;
- Apenas entrar no espaço escolar no horário definido para as suas atividades letivas e sair logo após o término destas;
- 3. Qualquer pessoa com idade superior a 10 anos, e, no caso dos alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, deve obrigatoriamente utilizar máscara comunitária certificada (nível II e certificada pelo CITEVE e oferecida pelo Colégio) ou máscara cirúrgica para o acesso ou permanência no interior do Colégio;
- 4. Higienizar as mãos à entrada e à saída do recinto escolar, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
- 5. Não partilhar objetos, comida ou garrafas de água;
- 6. Manter o distanciamento físico;
- 7. Frequentar apenas os espaços/zonas a si adstritos;
- 8. Lavar frequentemente as mãos com água e sabão durante a permanência no espaço escolar, reforçando a lavagem antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Quando dentro do estabelecimento de ensino, utilizar os circuitos de entrada e saída da sala de aula e de deslocação que foram definidos para cada grupo de pessoas;
- 10. Não frequentar os espaços escolares que estão vedados por não serem necessários à atividade letiva;
- 11. Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- 12. Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- 13. Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;

14. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

Não será autorizado a entrar no colégio qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que manifeste sintomas de febre (temperatura superior a 38º graus).

Não será autorizado a entrar no colégio qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) com idade igual ou superior 10 anos, e, no caso dos alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, sem a utilização de máscara comunitária certificada (nível II e certificada pelo CITEVE e oferecida pelo Colégio) ou máscara cirúrgica.

2.5. JARDIM DE INFÂNCIA: PRÉ-ESCOLAR – MEDIDAS DE PREVENÇÃO DIÁRIA OBRIGATÓRIAS

Organização do espaço

- 1. As duas salas funcionam como "bolhas", não existindo contacto entre elas.
- 2. À entrada do Infantário existe uma "zona suja", onde os pais trocam os sapatos que vêm de casa e a T-shirt /bibe. Só podem entrar dois pais de cada vez.
- 3. Os casacos ficam em cabides, também na zona suja.
- 4. Após este processo os alunos passam para a "zona limpa" e dirigem-se ao seu ponto de acolhimento (diferente para cada sala).
- 5. O refeitório e o dormitório funcionam em espaços diferentes para cada sala.
- 6. As horas de recreio no exterior são desencontradas e o espaço é higienizado entre a utilização de cada sala.
- 7. Privilegia-se a existência de material individual para cada atividade;
- 8. Foram retirados, das salas, os acessórios/brinquedos não essenciais à prática das atividades pedagógicas. Permaneceram aqueles de fácil higienização.
- 9. Não é permitido que tragam brinquedos de casa.
- 10. Para os alunos que fazem prolongamento, o segundo lanche da tarde deve ser entregue à segunda-feira para a semana toda, se possível.
- 11. São evitadas as concentrações na casa de banho e foi suspensa a higiene oral.
- 12. Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças as janelas são mantidas abertas de modo a permitir uma melhor circulação do ar;
- 13. Assegura-se os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce, embora estes se desenvolvam na sala de terapias do Centro de Apoio à Aprendizagem para evitar a circulação de elementos exteriores nas salas de aula. Este trabalho deve ser acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com o educador.

Organização dos horários

 O Jardim de Infância do CNSG funcionará das 8:00h às 19:00h, com as duas educadoras e três auxiliares de ação educativa, sendo que cada educadora e auxiliar ficará afeta a cada uma das salas; 2. A criança permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário.

Práticas Pedagógicas

- 1. Flexibilidade e adequação na organização das rotinas, dos espaços, dos materiais e das atividades;
- Novas rotinas pedagógicas, tendo em conta as orientações da DGS, em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas OCEPE;
- Pese embora as regras atuais de distanciamento físico, importa não perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças e a garantia do seu direito de brincar;
- 4. Estar atento ao bem-estar das crianças e responder as necessidades emocionais, físicas e cognitivas das mesmas, uma vez que o desenvolvimento e a aprendizagem são indissociáveis;
- Dar a conhecer às crianças as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos;
- 6. Planear atividades e projetos, escutando as crianças sobre como os podem desenvolver, tendo em conta o contexto atual;
- 7. Desenvolver as atividades, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, quando possível;
- 8. Promover atividades como a leitura de histórias em círculo alargado;
- 9. Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre utilizações;
- 10. Se uma criança se encontrar atestadamente em grupo de risco, deve ser assegurado o apoio individualizado, envolvendo a EMAEI no acompanhamento da criança em estreita articulação com o docente e a família;
- 11. Privilegiar, sempre que possível, o contacto com as famílias à entrada da instituição, mantendo o distanciamento físico recomendado, possibilitando que a articulação possa ser veiculada ou complementada, regularmente, via telefone ou por meios digitais, de modo que, na adaptação a esta realidade, haja articulação e continuidade entre o Jardim de Infância e a família;
- 12. Nesta fase, consideram-se canceladas todas as festas e reuniões de encarregados de educação presenciais. O processo de cada criança estará todo disponível no GIAE e através de contacto telefónico, por marcação com a Educadora;
- 13. O CNSG poderá adotar, em caso de necessidade, outras estratégias que entendam ser mais adequadas designadamente quanto à substituição dos docentes e locais das atividades, garantindo a maior eficácia das medidas de contenção do coronavírus.

Refeições

- 1. As refeições são tomadas em espaço próprio para cada sala, não havendo contacto entre os alunos das duas salas;
- 2. Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;

- 3. Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
- 4. As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais;
- 5. Também nas salas de refeições, todos os funcionários devem utilizar máscara, enquanto acompanham as crianças.

3. GESTÃO DE CASO

3.1. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19 DENTRO DO COLÉGIO

Se o caso confirmado tiver sido identificado **dentro do Colégio**, devem ser seguidos os seguintes passos:



Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:

 Ativar todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e contactar o ponto focal designado previamente pela Direção do Colégio.

- O aluno será acompanhado pelo responsável (António Moisés Novais ou Luís Costa).
- O EE será contactado pela escola e deve dirigir-se imediatamente à sala de isolamento. O encarregado de educação deve dirigir-se ao Colégio, preferencialmente em veículo próprio
- O EE contacta a SNS 24, a partir da sala de isolamento, e segue as indicações que forem transmitidas.
- Na sequência da triagem telefónica:
 - Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante "Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar".
 - Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:
 - o Vigilância clínica e isolamento no domicílio;
 - o Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infeção Respiratória Aguda nos Cuidados de Saúde Primários (ADR-Comunidade, ADR-C);
 - o Avaliação Clínica em áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infeção Respiratória Aguda nos Serviços de Urgência (ADR-SU) dos hospitais;
 - o Intervenção da Emergência Médica Pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.

Mesmo que não seja considerado caso suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica, o aluno ou adulto deve ir para casa, como medida de precaução.

Nota: A Autoridade de Saúde Local é sempre informada da situação pelo **diretor ou ponto focal** do Colégio.

Sempre que o aluno apresente sintomas suspeitos, em casa, não deverá vir para a escola.

Se o caso suspeito for um adulto (professor ou funcionário), deve o próprio dirigir-se imediatamente à sala de isolamento, contactando igualmente os responsáveis acima referidos que prestarão a assistência necessária. Contacta a SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas.

Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras

linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:

Autocuidado: isolamento em casa;

- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
- Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos constam no telemóvel do ponto focal e da Diretora Pedagógica.

3.2. ATUAÇÃO DO COLÉGIO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO COLÉGIO

Se o caso confirmado tiver sido identificado **fora do Colégio**, devem ser seguidos os seguintes passos:



- 1) Perante a comunicação ao Colégio, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e ser contactado o **ponto focal** designado pela Direção do Colégio (António Moisés Novais ou Luís Costa).
- 2) A Direção do Colégio ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.

3.3. MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em **isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada**.

4. RASTREIO DE CONTACTOS

Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):



4.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O inquérito epidemiológico e o rastreio de contactos (alunos, pessoal docente e não docente; coabitantes e pessoas em outros contextos que possam ser relevantes) devem ser iniciados nas 24 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso, em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, independentemente da forma como se tomou conhecimento da existência do mesmo.

4.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é, entre outros fatores, dependente do grau de exposição e do estado vacinal do contacto. Relativamente a estes parâmetros, os contactos são classificados em contacto de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

4.3. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS), incluindo, o preenchimento mandatório de modelo para registo de casos e surtos, o qual é partilhado, periodicamente, com a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.

Por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

4.3.1. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

Contactos de alto risco

Os contactos classificados como sendo **de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- a) **Isolamento profilático** no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- b) **Teste laboratorial molecular** (TAAN) para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS;
- vigilância ativa na Plataforma Trace Covid nos termos da Norma n.º 015/2020 da DGS;
- d) Perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma n.º 015/2020 e Norma n.º 019/2020.



A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa desde a data da última exposição de alto risco nos termos da Norma n.º 015/2020.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à "Abordagem do caso confirmado de COVID-19" do presente documento e das Normas n.º 004/2020 e n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como sendo **de baixo risco** ficam, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

- a) Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- b) Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 "da DGS;
- c) Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- d) Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- e) Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19;
- f) Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo a Norma n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg).



Em situação de *cluster* ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para

rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

4.3.2 MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO COLÉGIO

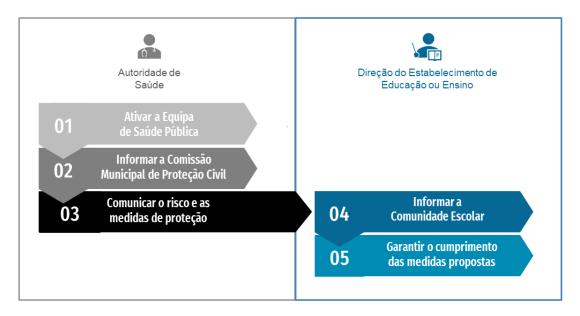
A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, com conhecimento dos responsáveis pelos estabelecimentos de educação e/ou ensino, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e ensino:

- a) Encerramento de uma ou mais turmas;
- b) Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- c) Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino6.
- d) Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos:
 - A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
 - As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
 - As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;

O encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

5. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS FACE A UM CLUSTER OU SURTO

CENÁRIOS **MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR** A Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo: Isolamento dos casos; Rastreio de contactos; Isolamento profilático dos contactos de alto risco: Realização de testes laboratoriais a todos os contactos. A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos В e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo: Encerramento das turmas com casos confirmados: Encerramento de uma ou mais zonas da escola. A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a C Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de educação e/ou ensino em situações de elevado risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade. Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.



6. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

O fim das medidas de isolamento dos doentes sintomáticos, deve ser realizado mediante declaração do médico responsável pela vigilância sobreativa que ateste a alta clínica, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, sem necessidade

de realização de teste laboratorial para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

- a) Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada: 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- b) Doença grave ou crítica: 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- c) Pessoas com imunodepressão, independentemente da gravidade da doença: 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos.

As pessoas que recuperaram de COVID-19 e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, nos pontos anteriores, não realizam novos testes laboratoriais para SARS-CoV-2, nos 90 dias subsequentes ao fim do isolamento, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens, como consequência do impacto dos períodos de confinamento. Posto isto, é essencial que se criem momentos e estratégias de diminuição da ansiedade e do stresse das crianças e dos jovens no regresso ao ensino presencial. Pede-se ao pessoal docente e não docente compreensão pois é natural que as crianças e jovens regressem com saudades, com muita vontade de comunicar e interagir com os pares e pessoal docente e não docente. Recomenda-se, neste sentido que ofereçam oportunidades de partilha e tempo útil para expressar estas emoções.

Cabe à equipa educativa apoiar os alunos, articular com as famílias, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem.

Para mais esclarecimentos deverá consultar o <u>Referencial Escolas Controlo da</u> transmissão de Covid-19 em contexto escolar

Vila Nova de Milfontes, 06 de outubro de 2021

ANEXO I

LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS

SNS 24: 808 24 24 24

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano: telefone geral - 269 818 100

AUTORIDADE DE SAÚDE LOCAL

Dr.a Sara Letras ou Dr. Joaquim Toro López

Centro de Saúde de Odemira - telefone: 283 320 130

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano - telefone: 269 818 100

DIREÇÃO

<u>Profa Elizabeth Damásio</u> / <u>Pe. Manuel Pato</u> 283 996 103

PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

António Moisés Novais Luís Costa 283 996 103 963 893 443











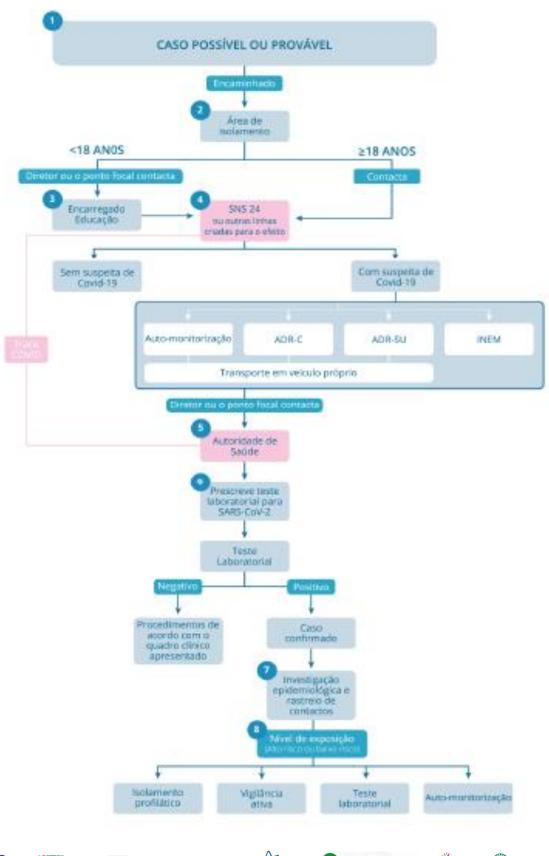






ANEXO II

FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19



















ANEXO III

Sala de Isolamento RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS

Identificação do Aluno/Professor/Funcionário	Data	Hora	Membro da Equipa	Observações

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA A AUTORIDADE DE SAÚDE

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO
E/OU ENSINO:
Nome do estabelecimento de educação e/ou ensino:
Endereço:
Freguesia:
Telefone: Endereço eletrónico:
INFORMAÇÕES SOBRE O PONTO FOCAL DO PLANO DE
CONTINGÊNCIA DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU
ENSINO
Nome:
Telefone:
Endereço eletrónico:
INFORMAÇÕES SOBRE O CASO CONFIRMADO
O caso confirmado é aluno:
Nome:
Idade:
Telefone do/a Encarregado/a de Educação:
Turma:

















Númer	o de alunos da turma:				
	confirmado é docente ou não docente:				
Nome:	et.				
	s) com a(s) qual(is) teve contacto:				
	o de alunos da(s) turma(s):				
	or de doença(s) crónica(s)?				
	Sim. Especificar:				
	Não				
	Sem informação				
Estado	vacinal?				
	Não vacinado / vacinação incompleta				
	Vacinação completa				
	Sem informação				
Cumpr	lmento das medidas pelo caso:				
Qual a	distância mínima entre o caso e os seus contactos?				
A másc	ara foi corretamente utilizada em permanência?				
п	Sim				
	Não				
	Sem Informação				
Particip	ação em atividades extracurriculares?				
	Sim. Especificar:				
	Não .				
	Sem informação				
	ão de transporte escolar?				
	Sim. Especificar:				
_	Não				
	Sem informação				
Utilização de cantina ou bar escolar?					
-	Sim. Especificar turno/horário:				
0	Não				
	Sem informação ão de outro espaço no estabelecimento de educação e/ou ensino?				
	Sim. Especificar:				
	Não				
	Sem informação				

As informações recolhidas devem ser acompanhadas formalmente pelo documento "Consentimento Informado" e, tratando-se de informações clínicas, serão arquivadas no processo clínico do cidadão, sob responsabilidade de um profissional de Saúde.

O estabelecimento de educação e/ou ensino deve enviar a lista dos alunos e docentes e não docentes alocados a uma turma, coorte, ou qualquer outro contato conhecido fora da sala de aula, especificando o tipo de contacto.

Nome	Contacto telefónico	Endereço eletrónico	Tipo de contacto (aluno da mesma turma, aluno de outra turma de uma mesma coorte, docente, não docente, atividade extracurricular, coabitante, etc.)